

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA O CORPO MEDIÚNICO DA CASA DA  
CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**

**ANO: 2016**

Estar como médium, atuante ou em desenvolvimento, na Casa da Caridade Aprendizes do Amor (CCAA), requer compromisso com a Umbanda e seus princípios, isto é, lealdade, benevolência, potencial de ação, culto a natureza e respeito supremo a Espiritualidade Maior e seus designos. Assim sendo, a Direção da CCAA, no uso de suas atribuições, torna público o presente Código de Conduta a seguido pelos membros de nosso terreiro.

É considerado médium da CCAA todo aquele que se adequar ao item 09 do artigo 2º.

<b>ARTIGO 1º - DO PRESENTE CÓDIGO DE CONDUTA</b>
--

1. A vontade da Espiritualidade que comanda a CCAA é superior as normativas estabelecidas pelo presente Código de Conduta.
2. O presente documento passa a ser válido a partir da data em que ao menos 50 % dos membros da CCAA o assinarem, demonstrando concordância.
3. informações a cerca de possíveis descumprimentos do presente Código de Conduta deverão ser feitas de maneira discreta para a Direção Material da Casa. Não é permitido a nenhum corrigir seus colegas em público de maneira a causar-lhes constrangimento.
4. Em caso de descumprimento de alguma das normas deste Código de Conduta, o membro poderá ser advertido verbalmente, ser suspenso de alguma das ou de todas as atividades que realiza por prazo a definir pela

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

Direção Material ou ter penalidade executada segundo o artigo 12º deste código de conduta.

<b>ARTIGO 2º - DAS NORMATIVAS DO REGIMENTO INTERNO</b>
--

Conforme definido pelo Regimento Interno da presente instituição, e estando suas orientações precedidas por numeração, segue-se:

**DOS MEMBROS**

**1. Horários:**

Os membros devem estar no terreiro às 13:00h. Às 14:20h o portão de entrada de carros será fechado. Os membros que se atrasarem deverão aguardar na área destinada a assistência, em silêncio.

**2. Faltas:**

Os membros que faltarem 02 (duas) giras ou mais deverão permanecer na assistência, de branco, aguardando autorização dos Mentores para retornarem à corrente.

**3. Dieta:**

Todos os membros, 24 horas antes do início do da gira, devem fazer dieta de CARNE, BEBIDA, ALCOÓLICA, SEXO E PENSAMENTO.

**4. Cantina:**

Não é permitida a qualquer membro, a permanência fora do terreiro ou na cantina durante os trabalhos, sem autorização.

**5. Higiene:**

Todos os membros devem zelar pela higiene da CCAA, utilizando os depósitos de lixo.

**6. Visitas:**

Visitas a outros Terreiros, só serão feitas com autorização dos Mentores.

**7. Uniforme:**

Todos os membros devem fazer uso do uniforme para os trabalhos, que se compõe de calça comprida (na altura do tornozelo), jaleco (com gola e, no máximo, quatro dedos acima do joelho), sem roupas de cor por baixo, pano de cabeça (70 x 70 cm). Os homens deverão usar filá, e as mulheres, turbante, pano de cabeça ou toalha. As mulheres poderão, se preferirem, utilizar saia branca cumprida ao invés de calça, trajando-se, no caso, de uma bermuda branca por baixo.

**7.1.** É obrigatório, no congá e em espaços reservados a atendimento e trabalhos espirituais, manter os pés descalços ou calçados com uma meia branca. Em áreas reservadas a assistência, não existe esta necessidade.

# **CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**

## **Trindade, Goiás**

### **8. Mensalidade:**

Nossa CCAA sobrevive de doações, cantina, eventos e mensalidade, portanto cabe a cada membro colaborar, conforme suas possibilidades.

### **9. Iniciantes:**

Aqueles que manifestarem o desejo de ingressarem com membro da CCAA deverão cumprir as seguintes regras:

9.1 Preencher e assinar a ficha de inscrição e submeter a entrevista com o Pai Espiritual da CCAA (Carlos Henrique Faria da Silva), ou com alguém por ele designado.

9.2 Frequentar 7 Giras seguidas sem faltar nenhuma por nenhum motivo. Em casos excepcionais, o ingressante poderá negociar com a Direção Material da CCAA uma maneira alternativa de cumprir as 7 Giras.

9.3 Frequentar os cursos de preparação dados pela CCAA.

9.4. Visto que um terreiro se mantém com a colaboração financeira de seus membros, os ingressantes devem se comprometer, na medida das suas possibilidades, a colaborar financeiramente com a CCAA.

9.5. Se comprometer a doar seu trabalho para a realização da limpeza e organização da CCAA, integrando eventuais grupos de trabalho que possam ser criados na instituição.

9.6. Se comprometer a participar dos cursos promovidos pela CCAA.

### **10. Dos Médiuns**

#### **Material:**

O médium deverá zelar pelo material de seus Guias e de seus demais trabalhos mediúnicos, TRAZENDO-OS DE casa e LEVANDO-OS de volta. Utilizar para carregar os materiais compartimentos adequados, como sacos brancos de algodão ou maletas.

10.1. A aquisição dos materiais de trabalho dos Guias Espirituais de um médium deve partir de recursos do próprio médium.

## **ARTIGO 3º - DA RELAÇÃO ENTRE MÉDIUNS E CONSULENTES**

1. A interação entre médiuns e consulentes, no ambiente de terreiro, deve ser respeitosa e fraterna, visando manter a harmonização presente no ambiente.

2. Não deve o médium permitir a criação de vínculos de intimidade com consulentes, ao menos que estas já existam anteriormente ou se constituam fora do terreiro. Caso tais vínculos sejam antecedentes ou tenham se constituído em ambiente extra-terreiro, a CCAA não assume

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

responsabilidade por quaisquer ocorrências que venham a existir na relação médium-consulente.

2.1. É terminantemente proibido a um médium continuar a dar aconselhamentos a um consulente a cerca de trabalhos espirituais ou afins após o término da consulta.

2.2. É também proibido que médiuns e consulentes troquem telefones, e-mails ou quaisquer formas de contato. A exceção a este sub-item ocorre quando há amizade prévia entre médium e consulente, ou caso esta amizade se construa em ambiente extra-terreiro (desde que não envolvam assuntos relativos aos trabalhos da CCAA), não sendo a CCAA responsável por quaisquer ocorrências que venham a existir na relação médium-consulente.

<b>ARTIGO 4º - DA RELAÇÃO ENTRE OS MÉDIUNS DA CORRENTE</b>
--

1. A interação entre os médiuns do terreiro deve ser respeitosa e fraterna. Devem os médiuns se cumprimentarem dentro do ambiente do terreiro e manter ambiente de civilidade no interior deste.

2. É proibido o uso de qualquer repartição da CCAA para bate-bocas ou discussões entre médiuns.

3. É dever do médium manter comedidas suas falas e ações em respeito ao espaço religioso que se encontra dentro da CCAA.

3.1. Conversas profanas são proibidas durante os trabalhos da CCAA.

3.2. Relações amorosas explícitas, exemplo: beijos ou abraços longos são proibidas durante os trabalhos da CCAA.

4. É dever do Corpo Mediúnico seguir as orientações passadas pelos Membros da Direção Material (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro), pela Direção Espiritual e pelos Guias da CCAA.

5. É terminantemente proibida qualquer grosseria entre médiuns da CCAA dentro da CCAA.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

<b>ARTIGO 5º - DA RELAÇÃO MÉDIUM-CCAA</b>
---

1. Ao chegar a CCAA, o médium deverá saudar, com respeito e reverência, a Tronqueira, o Assentamento de Pai Ogum, a Porteira do Congá e o Congá. Deverá o médium cumprimentar todos os demais presentes e, após isso, preparar o que lhe for de responsabilidade para a Gira.

1.1. A formação da corrente para início da defumação só será feita mediante a chamada de um membro designado para formar a corrente. Tal formação só deverá ocorrer depois que todas as questões com relação a organização da gira já estejam certas.

2. Cada médium deverá assumir uma responsabilidade na organização e manutenção da CCAA, seja participar de limpezas, contribuir com materiais ou ajuda financeira, fabricar patuás e lembranças de festividades, organizar assuntos virtuais, entre outros, de determinação da Direção Material da CCAA.

3. É de dever do corpo mediúnico utilizar a vestimenta de trabalho da CCAA de maneira adequada e em todas os trabalhos.

4. É dever do médium cuidar de sua aparência física e higiene pessoal antes dos trabalhos e durante estes, evitando más impressões.

5. O uso de Guias, Colares e objetos magístico-religiosos dentro da CCAA deverá ser autorizado por um Guia que se manifeste através do Dirigente Espiritual da Casa ou por alguém (seja Guia ou Encarnado) por Ele designado.

6. O médium deve ser sincero com relação ao seu estado emocional ao chegar ao terreiro. Se não estiver se sentindo bem, deve comunicar ao Guia Chefe, Sr. Pedra Grande, que não pretende se integrar a corrente, sem sofrer qualquer punição por isso.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

7. Médiuns da CCAA só poderão passar por consultas espirituais com os Guias incorporados quando toda a consulência já tiver consultado ou quando houver a determinação de algum Mentor.

8. A conduta de membros (ou filhos de membros) da CCAA com idade inferior a 18 anos é de responsabilidade total de seus pais ou de alguém por eles designados, desde que sejam estes membros da CCAA.

8.1. A idade mínima para ingresso na CCAA sem a participação dos pais como membros da CCAA é de 16 anos, podendo este ingressar apenas mediante autorização de seus responsáveis, o que deverá ser feito por escrito. Quaisquer ingressante menor de idade (menor de 18 anos) deverá apresentar autorização dos pais para participar, como membro, da CCAA.

8.2. O menor de idade, caso tenha ou não a participação dos pais ou responsáveis na CCAA, poderá iniciar o desenvolvimento mediúnico a partir dos 16 anos, desde que com consentimento familiar, espiritual e do próprio menor. O menor de 16 anos poderá participar de sessões de harmonização mediúnica, a partir de idade consenso entre o menor, os responsáveis e a espiritualidade.

8.3. É necessária maior idade legal (acima de 18 anos) para participar mediunicamente das Giras da CCAA (prestando atendimentos).

8.4. O estudo dos fundamentos da religião de Umbanda é obrigatório para menores de idade e é requisito para o exercício de funções mediúnicas na CCAA.

<b>ARTIGO 6º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO CAMBONE DURANTE A GIRA</b>
---

1. O Cambone deverá preparar o material de trabalho da Entidade que irá cambonar, se possível, com antecedência, evitando imprevistos.

1.1. A antecedência para a preparação do material de cambonagem deverá ser feita impreterivelmente antes da formação da corrente.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

2. O Cambone deverá zelar pelos apetrechos de trabalho da Entidade que cambona, e assim sendo, do médium que está incorporado com esta Entidade, até que o médium consiga tomar consciência após a incorporação e lhe seja entregue os materiais de seu Guia.
3. O Cambone deverá descarregar os elementos utilizados pela Entidade conforme orientação da mesma ou prévia de outro Guia da CCAA autorizado para dar tal orientação.
4. A ordem de atendimentos com cada Guia segue orientações do Guia que estiver incorporado no Dirigente Espiritual da CCAA (Carlos Henrique) ou de Outro por Ele determinado. Não pode o cambone influenciar nisso.
5. É terminantemente proibido ao cambone destratar o consulente antes, durante ou após o atendimento.
6. É papel do Cambone esclarecer o assistido sobre possíveis dúvidas que tenham ficado do atendimento. Este esclarecimento poderá ser prestado apenas durante a Gira.
7. É terminantemente proibido o Cambone comentar sobre os atendimentos que ouviu, ou sobre quaisquer trabalho que tenha presenciado, exceto com o médium que estava incorporado com a Entidade cambonada ou com o Dirigente Espiritual da CCAA ou alguém por ele designado.
8. Deve o Cambone ouvir os atendimentos de forma sutil, sem constranger o consulente, e estar sempre atento às orientações do Guia.
9. É terminantemente proibido ao Cambone abandonar a Cambonagem sem pedir licença ao Guia que está cambonando.
10. É terminantemente proibido qualquer tipo de desrespeito com a Entidade Incorporada, seja por falas maldosas direcionadas ao Guia ou seu médium, intromissões no atendimento ou desvio de atenção do Guia incorporado.

<p><b>ARTIGO 7º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM DE INCORPORAÇÃO ATIVO</b></p>
--

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

1. O médium de incorporação ativo é aquele que, após ter feito a segunda cabeceira, tem seus Guias autorizados a incorporar e prestar atendimentos.
2. O médium de incorporação ativo só poderá incorporar para prestar atendimentos na CCAA caso tenha orientação do Guia que está incorporado no Dirigente Espiritual da CCAA (Carlos Henrique) ou por alguém por Ele designado.
3. A escala de incumbências de cada médium de incorporação segue a hierarquia do corpo mediúnico da CCAA, sendo que:
  - 3.1. O médium em primeira cabeceira, ainda não considerado ativo, poderá incorporar, caso solicitado, mas seu Guia apenas poderá realizar atividades de benzimento, firmeza de Giras e trabalhos mediúnicos que não envolvam aconselhamento a consulência. Tais atividades mediúnicas, para esta e outras cabeceiras, só poderão ser realizadas caso o médium esteja em pleno acordo com todas as normativas deste Código.
  - 3.2. O médium em segunda cabeceira, ao incorporar para prestar atendimento, deverá estar ciente que seu Guia poderá benzer, prestar aconselhamentos a consulência e aos membros da CCAA e fazer pequenos trabalhos no Terreiro, sem passar quaisquer recomendações de trabalhos para o consulente realizar fora do Terreiro.
  - 3.3. O médium em confirmação de segunda cabeceira, ao incorporar para prestar atendimento, deverá estar ciente que seu Guia poderá benzer, prestar aconselhamentos a consulência e aos membros da CCAA, fazer trabalhos no Terreiro e recomendar para o consulente que faça trabalhos fora do Terreiro, caso necessário e desde que estes trabalhos estejam de acordo com as normas da CCAA.
4. É proibido ao médium receitar, quando incorporado, medicamentos alopáticos para um consulente ou utilizar instrumental terapêutico ao qual seu médium não tenha domínio.



**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

5. É proibido ao médium de incumbências inferiores a Confirmação de Segunda Cabeceira, realizar puxadas, utilizando para tanto o veículo de algum outro médium desincorporado.
6. É proibido ao médium, quando incorporado, ficar chamando outros médiuns ou consulentes para com ele ser atendido, ao menos que justifique ou tenha permissão dos Guias Chefes da CCAA ou de Entidades por Eles designadas.
7. É proibido ao médium realizar quaisquer trabalhos que venham contra o livre arbítrio do consulente ou de terceiros.
8. É proibido ao médium realizar quaisquer trabalhos que envolvam sacrifícios de animais.
9. É proibido ao médium, quando incorporado, beber doses elevadas de bebida alcoólica. A permissão para a ingestão destas ou não deverá partir dos Guias Chefes da CCAA ou de Entidades por Eles designadas. Tal permissão poderá ser concedida apenas a médiuns de incumbências iguais ou superiores a Confirmação de Segunda Cabeceira.
10. É proibido ao médium conversar com algum consulente que tenha sido atendido por uma Entidade deste médium sobre assuntos relativos ao atendimento após o final da Gira.
11. É proibido ao médium cobrar por seus atendimentos, seja qual for a natureza da cobrança.
12. É proibido ao médium trabalhar mediunicamente em dois terreiros ao mesmo tempo.
13. É proibido que membros da CCAA consultem com Guias de outros terreiros, uma vez que, se a CCAA tem seus próprios Guias, não há necessidade de se recorrer a outros Guias de outras casas.

<b>ARTIGO 8º - DA POSTURA DIANTE DE TRABALHOS MAGÍSTICOS</b>
--

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

1. Em trabalhos de magia da CCAA, só poderão participar os médiuns convidados pelo coordenador da atividade.
2. É proibido aos participantes comentar sobre quaisquer aspectos de um trabalho magístico realizado na CCAA com consulentes, médiuns que não estavam na atividade ou pessoas não ligadas a CCAA. É permitido comentar apenas com o Dirigente Espiritual, com o médium que estava coordenando o trabalho, ou com alguém por ele designado.
3. A postura de um médium em algum trabalho magístico deverá ser a mais discreta e respeitosa possível.
4. Qualquer médium que, na realização de um trabalho magístico, observar algo que possa ir contra a doutrina da CCAA, deve comunicar isso a Direção da CCAA. O mesmo é válido para qualquer trabalho ou atividade da CCAA.
5. Todo trabalho magístico tem uma Entidade ou médium que o comanda. Os demais componentes do grupo deverão obedecer ao que for passado por este, exceto quando estiver em desacordo com o item 4 do presente artigo.

<p style="text-align:center"><b>ARTIGO 9º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM VIDENTE OU AUDIENTE</b></p>
--

1. Deve o médium vidente ou audiente comunicar sobre suas percepções em visão ou audição mediúnicas somente quando solicitado por algum Guia, pelo Dirigente da CCAA ou por algum médium que esteja coordenando alguma atividade.
  - 1.1. É proibido ao vidente ou audiente interromper consultas espirituais para informar sobre alguma percepção ao Guia, caso não tenha sido solicitado.
2. É proibido o comentário a cerca de visões e audições espirituais com quaisquer outras pessoas, exceto com algum Guia de médium que realize atendimentos (segunda cabeceira em diante), o Dirigente da CCAA ou membros da Direção Material, desde que tal percepção não atinja a pessoa.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

**ARTIGO 10º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM DE PSICOGRAFIA E PSICOPICTORIOGRAFIA**

1. É proibido ao médium de psicografia ou psicopictoriografia psicografar ou psicopictoriografar no Terreiro caso não tenha autorização para tal, autorização que deve ser passada apenas por algum Guia cujo médium já preste atendimentos, pelo Dirigente da CCAA ou por alguém por ele designado.
2. É proibida a entrega de mensagens psicografadas e psicopictoriografadas para médiuns, consulentes e não membros do terreiro, exceto para o Dirigente Espiritual ou para alguém por ele designado ou autorizado.
3. É proibida a realização de comentários a cerca de psicografias e psicopictoriografias fora do momento de psicografia, exceto com o Dirigente Espiritual ou para fins didáticos, desde que tenha o acordo do médium que recebeu a comunicação.
4. Devem os médiuns de psicografia e psicopictoriografia entregar cópias digitadas ou escaneadas das comunicações recebidas para o Dirigente Espiritual da CCAA ou por alguém por ele designado.

**ARTIGO 11º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM EDUCADOR**

1. É considerado médium educador todo aquele que exercer atividade de ensino, seja através da atividade de ministrar palestras ou dar aulas em cursos ou estudos da CCAA.
2. Só ocupará a posição de médium educador aquele que quiser e estiver preparado para tal função.
3. É proibido ao médium educador assediar, ridicularizar ou praticar qualquer ação que promova profundo constrangimento moral aos seus alunos.
4. Deve o médium educador prestar conta dos conteúdos por ele ministrados a Direção da CCAA.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

5. Deve o médium educador ter postura exemplar dentro do terreiro, afim de não contradizer seus ensinamentos.

6. Deve o médium educador zelar pela harmonia plena de suas aulas, evitando bagunça e confusão entre seus alunos.

6.1. Deve o médium educador evitar que, enquanto em aula, seus alunos atrapalhem a realização de outros trabalhos que por ventura estejam sendo realizados no Terreiro.

<b>ARTIGO 12º - DO DESLIGAMENTO DO MÉDIUM</b>
---

1. O médium será desligado do Corpo Mediúnico e do Quadro Social da CCAA apenas mediante o cometimento reincidente de infrações provadas, ou cometimento grave de alguma das ações abaixo, sendo a decisão pela sua exclusão realizada pela Direção da CCAA, cabendo ao médium direito de defesa. Poderá o médium ser desligado caso:

1.1. desrespeite algum Guia Espiritual;

1.2. crie confusões com outros membros do terreiro;

1.3. realize trabalhos espirituais não autorizados pela CCAA;

1.4. esteja trabalhando mediunicamente em outros terreiros ao mesmo tempo que na CCAA;

1.5. agrida verbal ou fisicamente outra pessoa dentro do terreiro;

1.6. desrespeite as normativas dos Guias Espirituais da CCAA;

1.7. desrespeite as normativas da Direção Espiritual e Material da CCAA;

1.8. cometa atitudes criminosas dentro da CCAA ou que a envolvam;

1.9. utilize em benefício próprio fundos monetários ou objetos doados para a CCAA sem autorização da Direção Material;

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

1.10. abra para terceiros informações sigilosas da CCAA. Informações sigilosas são aquelas que envolvem a segurança da CCAA ou de seus membros, ou ainda a idoneidade moral e espiritual de seus membros;

1.11. desrespeite firmezas, assentamentos ou altares da CCAA;

1.12. Agrida ou mate plantas da CCAA, conforme especificações do artigo 14º;

1.13. Agrida ou mate animais na CCAA, conforme especificações do artigo 14º;

1.14. Coloque em risco a biodiversidade da CCAA, conforme especificações do artigo 14º.

<p><b>ARTIGO 13º - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA O CORPO MEDIÚNICO DA CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR</b></p>
--

1. O presente documento poderá ser alterado mediante os seguintes casos:

1.1. se a direção material achar necessário, mediante motivo justificável;

1.2. se houver determinação de algum dos Mentores da CCAA.

2. A alteração do Código de Conduta deverá acontecer por meio de adendos de correção, acréscimo de itens ou artigos, ou retirada de itens ou artigos.

<p><b>ARTIGO 14º - DA RELAÇÃO MÉDIUM-BIODIVERSIDADE DA CCAA</b></p>
---

1. É terminantemente proibido degradar a flora da CCAA. Assim sendo, é proibido arrancar ou agir contra a vida de plantas, matar árvores, e tudo o que a isso diz respeito. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

1.1. Pode-se remover apenas, e com autorização da Direção Material da CCAA, espécies vulgarmente chamadas de “ervas daninhas”, ou seja, que não representam significância a biodiversidade vegetal da CCAA.

2. É terminantemente proibido agir contra a fauna da CCAA. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

2.1. Deve-se evitar ao máximo matar insetos e aracnídeos, valendo-se sempre da preservação de tais espécies.

2.2. É terminantemente proibido matar ou agredir quaisquer outras espécies de animais dentro do terreno da CCAA. Em atitudes do tipo, o membro sofrerá penalizações internas, de acordo com este código, e a CCAA registrará denúncia nos órgãos judiciais competentes, visto que tais atitudes podem se configurar crimes, segundo a Constituição Brasileira.

2.3. Só se é permitido agir contra alguma espécie animal da CCAA caso esta apresente real ameaça a alguém. Por real ameaça entende-se estar em ataque contra a pessoa.

3. O médium que ver consulentes descumprindo alguma normativa do presente artigo e não comunicar a Direção Material poderá sofrer, por este, as punições devidas.

4. É terminantemente proibido deixar produtos não biodegradáveis nas áreas de mata da CCAA.

4.1. Deve-se evitar sujar e não limpar, seja qual for a forma, as áreas de mata da CCAA.

5. É proibido furtar espécies animais ou vegetais da CCAA.

6. É terminantemente proibido, seja por qual forma seja, colocar em risco a biodiversidade da CCAA.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

7. Partes de uma planta podem ser utilizadas com finalidades mágico-religiosas, ou para consumo próprio, não se configurando desrespeito a este artigo.

<b>ARTIGO 15º - DAS PENALIZAÇÕES POR INFRAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO</b>
---

1. Os itens do presente código estão passíveis, em caso de descumprimento, a aplicação de penalizações, conforme também esclarece o item 4 do artigo 1º.

1.1. As penalizações aplicadas variam conforme grau da infração, circunstância e reincidência.

1.2. Por grau de infração, tem-se: baixo grau, médio grau e alto grau.

1.2.1. Infrações de baixo grau são aquelas que, ou não prejudicam o trabalhoda CCAA, ou/e não colocam pessoas em situação de constrangimento físico ou moral, ou/e não prejudiquem a biodiversidade da CCAA.

1.2.2. Infrações de médio grau são aquelas que, ou prejudicam moderadamente os trabalhos da CCAA, ou/e colocam pessoas em situação de leve constrangimento físico ou moral, ou/e que prejudiquem minimamente a biodiversidade da CCAA.

1.2.3. Infrações de alto grau são aquelas que, ou comprometem a realização dos trabalhos da CCAA, ou/e ferem a integridade física, moral ou psicológica de envolvidos ou/e agridam fortemente a biodiversidade da CCAA.

1.3. Por circunstância da infração, entende-se o contexto ao qual esta estava inserida, isto é, como ocorreu, com quem ocorreu, como afetou esta (s) pessoa (s), quais os antecedentes do ocorrido e as consequências futuras.

1.4. Por reincidência de infração, entende-se que, sempre que uma infração for reincidente para algum membro, o teor da penalização será aumentado.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

1.5. Cabe única e exclusivamente a direção material avaliar grau, circunstância e reincidência de uma infração.

2. Só podem aplicar penalizações membros da direção material da CCAA, e para tanto, exceto em caso de flagrante (em que cabe ao membro que flagrou o descumprimento ao código notificar verbalmente o infrator e comunicar a direção material para as devidas providências), o Presidente Carlos Henrique Faria da Silva e o Vice-Presidente, Romes Bittencourt Nogueira de Sousa, deverão ser informados.

2.1. As penalizações podem ser de tipo 1, 2, 3, 4, 5 ou mistas.

2.1.1. As penalizações de tipo 1 são aquelas feitas mediante advertência verbal.

2.1.2. As penalizações de tipo 2 são aquelas feitas mediante advertência escrita (não é necessária a assinatura do infrator na advertência escrita).

2.1.3. As penalizações de tipo 3 são aquelas feitas mediante advertência escrita que proíbem, por tempo definido pela direção material, o penalizado de exercer alguma função dentro da CCAA ou o priva de direitos adquiridos.

2.1.4. As penalizações de tipo 4 são aquelas feitas mediante advertência escrita que suspendem, por tempo definido pela direção material, o penalizado do quadro de membros da CCAA.

2.1.5. As penalizações de tipo 5 são aquelas feitas mediante advertência escrita que desligam o penalizado do quadro de membros da CCAA.

2.1.5.1. Os itens componentes do artigo 12º se enquadram como normativas altamente propícias para penalizações de tipo 5, devido aos seus altos teores de gravidade.

2.1.6. As penalizações de tipo mista são aquelas feitas mediante incorporação de elementos advindos dos outros tipos de penalização previstas neste Código.



**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

2.2. O penalizado terá direito de se defender da infração a ele atribuída, mas uma vez penalizado, não serão aceitos quaisquer tipos de recursos.

2.3. As defesas de infrações deverão ser feitas apenas para o membro da direção material responsável pela condução do Processo de Penalização.

2.4. Uma vez descoberta qualquer indício de infração ao presente Código, será aberto um Processo de Averiguação de Supostas Infrações (PASI), em que supostodelito será avaliado unicamente pela Direção Material segundo sua circunstância e reincidência, podendo o processo ser arquivado, quando entende-se que não houve infração, ou prosseguido, dando origem ao Processo de Penalização (PP).

2.5. No PP, a infração terá atribuída a si um grau de infração e um tipo de penalização será administrada.

2.5.1. Infrações julgadas de baixo grau poderão receber penalizações dos tipos 1, 2, 3 e mista.

2.5.2. Infrações julgadas de médio grau poderão receber penalizações dos tipos 1, 2, 3, 4 e mista.

2.5.3. Infrações julgadas de alto grau poderão receber penalizações dos tipos 2, 4, 5 e mista.

2.5.4. As penalizações atribuídas às infrações serão aumentadas ou diminuídas segundo a circunstância e reincidência da infração.

2.5.5. Os tipos de penalização não se fazem ordem de aplicação das penalizações. Assim, a reincidência de uma penalização de tipo 2 pode ser uma penalização de tipo 5, não sendo necessária a passagem pelos tipos 2, 3 e 4.

3. Uma vez aplicada uma penalização do tipo 5, o infrator fica proibido de pedir readmissão ao corpo mediúnico da CCAA por um período de um ano.

3.1. Após este período, ocorrendo pedido de readmissão, este será analisado pelos Guias da CCAA e sua Direção, que darão avais de aceitação ou não.

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

- 3.2. Uma vez não aceito um pedido de readmissão, o solicitante deverá esperar um ano para postular outra solicitação.
4. Em qualquer penalização aplicada, o infrator deverá ser orientado sobre a ação que fez e, podendo receber orientações de como não mais cometer aquele tipo de infração.
5. Não é necessário aviso prévio ou afins para o estabelecimento de uma penalização. Uma vez membro da CCAA, o médium concorda com o presente Código, declarando ciência de todos os seus itens e artigos presentes e futuros.
6. É dado o direito ao denunciante de ter mantido em sigilo a sua identidade.
7. A direção material tem até 90 dias após a descoberta de um indício de infração para instituir um PASI. Após este período, o indício de infração passa será arquivado, não rendendo penalização alguma para o suposto infrator.
8. Em caso de flagrantes, haverá advertência verbal no momento do flagrante e possível segunda advertência (concernente a infração flagrada) em outro momento.

**DIREÇÃO MATERIAL DA CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR,**

Conforme atualização (Adendo 2) publicado em 19/09/2016.